CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

EMENDA Nº. 167 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Criação de ação orçamentária e remanejamento de recursos no âmbito da Unidade Orçamentária 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, destinada à implantação e fortalecimento do Conselho Municipal de Esporte.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Adiciona e modifica dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com o objetivo de instituir nova ação orçamentária voltada à implantação e fortalecimento do Conselho Municipal de Esporte, mediante remanejamento de recursos da Ação 1242 – Implantação e Fortalecimento do Fundo Municipal de Esporte, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a Ação Orçamentária denominada "Implantação e Fortalecimento do Conselho Municipal de Esporte", destinada ao fomento à participação social e ao fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Esporte, com dotação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura da ação instituída no art. 1º serão provenientes do remanejamento parcial da Ação 1242 – Implantação e Fortalecimento do Fundo Municipal de Esporte, da mesma Unidade Orçamentária, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem acréscimo ao total da despesa da unidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09 / 12 / 25

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
REJEITADO
Data: 16 / 12 / 25
Thiago Fernandes
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 3º A Ação Orçamentária criada por esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, com a seguinte classificação:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Função	27 - Desporto e Lazer
Subfunção	812 - Desporto Comunitário
Programa	0009 - Parnamirim Ativa
Ação	XXX – Implantação e Fortalecimento do Conselho Municipal de Esporte
Grupo de Despesa	3 – Despesas Correntes
Valor Alocado	R$ 10.000,00
Fonte de Custeio / Origem do Remanejamento	Ação 1242 – Implantação e Fortalecimento do Fundo Municipal de Esporte (remanejamento parcial)

Art. 4º Os ajustes técnico-contábeis necessários à execução da ação instituída por esta Emenda, incluindo adequações relativas à natureza da despesa, grupos, fontes de recursos e demais classificações complementares, poderão ser realizados pela Administração Municipal durante o processo de consolidação da Lei Orçamentária Anual de 2026, desde que respeitados os valores fixados nesta Emenda.

Art. 5º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente Emenda tem por finalidade instituir, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a Ação Orçamentária "Implantação e Fortalecimento do Conselho Municipal de Esporte", assegurando dotação específica no valor de R$ 10.000,00, mediante remanejamento parcial da Ação 1242 – "Implantação e Fortalecimento do Fundo Municipal de Esporte". A iniciativa busca garantir condições institucionais e operacionais mínimas para a estruturação do Conselho Municipal de Esporte, garantindo-lhe suporte administrativo, financeiro e técnico necessário ao desenvolvimento de suas atribuições legais, conforme previsto no ordenamento jurídico municipal e na política nacional de esporte.

A Lei Orgânica do Município de Parnamirim, em seus arts. 182 e 183, estabelece fundamentos expressos que conferem base legal à criação desta ação orçamentária. O art. 182 determina que o Município deve fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como instrumento de inclusão, promoção social e formação cidadã. Esse dispositivo orienta o Poder Público a assegurar recursos destinados ao esporte educacional, comunitário e amador, promovendo o acesso da população a atividades físicas e de lazer de forma democrática. O art. 183, por sua vez, determina que lei específica disponha sobre a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Desporto, reconhecendo o colegiado como órgão essencial ao processo de gestão democrática das políticas públicas de esporte. Para que tais determinações sejam efetivamente implementadas, é indispensável que o Conselho disponha de estrutura mínima para seu funcionamento, o que só se concretiza mediante previsão orçamentária adequada no PPA.

A Política Municipal de Esporte e Lazer, estabelecida pela Lei nº 2.455/2023, reforça o papel estratégico do Conselho Municipal de Esporte enquanto instância de participação social, deliberação e controle das ações governamentais no setor. Ao instituir princípios como democratização, transparência, participação cidadã e descentralização, a legislação municipal determina que a gestão do esporte ocorra de forma integrada com a comunidade, fortalecendo mecanismos coletivos de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas. O Conselho, nesse sentido, é peça estruturante na governança esportiva municipal, atuando na articulação entre governo e sociedade e garantindo maior legitimidade às decisões públicas.

No âmbito do ordenamento jurídico nacional, o esporte é reconhecido como direito social pela Constituição Federal em seu art. 217, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas em todas as suas manifestações e assegurar meios para sua gestão democrática. A legislação infraconstitucional — como a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006) e a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) — destaca expressamente a necessidade de participação social, transparência e fortalecimento das instâncias colegiadas de gestão, prevendo que o Sistema Nacional do Esporte (SINESP) deve ser composto por conselhos municipais capazes de exercer suas funções com estrutura e autonomia. Nesse sentido, a inexistência de dotação orçamentária específica inviabiliza o adequado funcionamento dessas instâncias e compromete o cumprimento das normas federais que orientam a política esportiva brasileira.

A criação desta ação orçamentária, com remanejamento de recursos da Ação 1242, não implica aumento de despesa pública e respeita a responsabilidade fiscal, ao realocar recursos de forma racional para uma finalidade estruturante e de custo reduzido. A medida amplia a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fortalece a governança setorial, viabiliza a participação social, melhora os mecanismos de controle e acompanhamento das ações públicas e contribui para uma gestão mais eficiente, democrática e alinhada às demandas da comunidade esportiva local. Além disso, representa importante passo para consolidar a política municipal de esporte e lazer como instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social e promoção da saúde, em

consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Município e pela legislação nacional *vigente*.

Diante do exposto, a aprovação desta Emenda revela-se medida necessária, oportuna e fundamentada no marco legal municipal e federal, assegurando a efetividade das políticas públicas de esporte e lazer, fortalecendo a estrutura institucional do Conselho Municipal de Esporte e garantindo maior transparência, participação social e eficiência administrativa no Município de Parnamirim/RN.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora